



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA/RN**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA/RN**

## **PARECER TÉCNICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 22060014/2026**

**DISPENSA: 220614/2026 - DISP**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA/RN

### **I. DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Trata-se os presentes autos de procedimento que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA/RN.

Após análise dos documentos acostados no presente processo de contratação, verificamos o atendimento da instrução processual, em especial os descritos no art. 72, da Lei nº 14.133/2021, não havendo o que relatar além da constatação do cumprimento legal supracitado.

### **II. DA DISPENSA DA LICITAÇÃO**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e internacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

*(...)*

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo*



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA/RN**

*de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Em 1º de abril de 2021 foi sancionada a Lei Federal nº 14.133, que ficou conhecida como a “Nova Lei de Licitações e Contratos”, tendo em vista que a mesma unificou a matéria e tratou sobre as revogações de leis que por muitos anos foram as bases para as contratações públicas, em especial as Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/1993.

Apesar na nova lei, alguns conceitos se mantiveram intactos, como é o caso do conceito objetivo da licitação, que continua a ser o de assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, também de assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, o de evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos, também com o cuidado de incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável. Ou seja, licitar continua sendo a regra.

A Lei em comento, também trouxe, como nas anteriores, as hipóteses onde há a possibilidade da não utilização de procedimentos licitatórios, seja pela impossibilidade de licitar ou pela sua inviabilidade econômica, tendo em vista que alguns procedimentos de contratação na administração pública são menos complexos e menos vultuosos. Desta forma, manteve-se as ferramentas de exceção à regra, quais sejam, a Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se deste processo administrativo sendo sob a obediência ao estabelecido no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação.

### **III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto ao mercado, obedecendo aos preceitos do Art. 23, da Lei nº 14.133/2021, resultando em preços referenciais de mercado para balizar a contratação pleiteada neste processo.

Diante disso, considerando o disposto no §3º do art. 75 da mesma lei, foi publicado no PNCP, Aviso de Contratação Direta, manifestando o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados. Durante o transcurso do prazo para envio de propostas, constatou-se que apenas um licitante manifestou interesse, pelo qual o mesmo foi declarado vencedor por atender aos critérios do Termo de Referência, sendo este **MARIA VERANEIDE FERREIRA - 41.362.953/0001-87**. Observou-se que o licitante



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA/RN**

vencedor apresentou preços compatíveis com os praticados no mercado, além de apresentar todas as documentações exigidas no Termo de Referência, conforme tabela abaixo.

**PROPOSTA APRESENTADA - MARIA VERANEIDE FERREIRA - 41.362.953/0001-87**

| Classificada             | Descrição  | Unidade de medida | Quantidade | Valor unitário | Valor total |
|--------------------------|--|-------------------|------------|----------------|-------------|
| SIM                      | Instalação de ar-condicionado - 9.000 BTUS         | UNI               | 02         | \$400,00       | \$800,00    |
| SIM                      | Manutenção de ar-condicionado - 18.000 BTUS        | UNI               | 05         | \$150,00       | \$750,00    |
| SIM                      | Troca de disco player da evaporadora - 24.000 BTUS | UNI               | 02         | \$100,00       | \$200,00    |
| SIM                      | Carga de gás                                       | UNI               | 02         | \$250,00       | \$500,00    |
| <b>TOTAL: \$2.250,00</b> |  |                   |            |                |             |

A proposta apresentada por parte do Credor supracitado é compatível com o objeto pretendido e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

#### **IV. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

Assim, diante do exposto nos documentos acostados, restou comprovado ser o valor médio de mercado praticado com a administração igual a \$2.250,00.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA/RN**

O valor ofertado pelo licitante mediante o objeto pretendido foi como se segue:

Descrição dos serviços

Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de refrigeração para Câmara Municipal de Viçosa/RN

Detalhamento dos valores do orçamento

| SERVIÇO  | Unidade | Valor Unitário | Valor Total     |
|--|---------|----------------|-----------------|
| Instalação ar condicionado 9.000 BTUs            | 02      | 400,00         | 800,00          |
| Manutenção ar condicionado 18.000 BTUs.          | 05      | 150,00         | 750,00          |
| Troca do disco player da evaporadora 24.000 BTUs | 02      | 100,00         | 200,00          |
| Carga de gás R 22                                | 02      | 250,00         | 500,00          |
| <b>TOTAL DO ORÇAMENTO (R\$):</b>                 |         |                | <b>2.250,00</b> |

Riacho da Cruz/RN, 25 de junho de 2026.

41 362 953 MARIA VERANEIDE FERREIRA:41362953000187  
Digitally signed by 41 362 953 MARIA VERANEIDE FERREIRA:41362953000187  
Date: 2026.06.25 14:46:17 -03'00'

MARIA VERANEIDE FERREIRA

CNPJ: 41.362.953/0001-87

Comparadamente à pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

**V. DA ESCOLHA**

O licitante escolhido neste processo para sacramentar a contratação do objeto pretendido, foi: **LUCAS MATEUS BEZERRA PEREIRA - CPF: 707.534.874-46, pelo valor descrito anteriormente.**

**VI. CONCLUSÃO**

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Diante do exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa. Encaminho o presente processo ao Ordenador de Despesas para a tomada das providências cabíveis.

Viçosa/RN, 29 de junho de 2026

**CNPJ: 24.517.054/0001-97**

**Rua Vicente Pedro, nº 250 – Centro – Viçosa/RN – CEP: 59.815-000**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA/RN**

**VANESKA FREITAS VARELA**  
Agente de Contratação